



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07389/18

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

Interessado (a): Maria de Fátima Ferreira dos Santos

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR IDADE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02816/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07389/18, que trata da aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais do (a) Sr (a) Maria de Fátima Ferreira dos Santos, matrícula nº 5128, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de novembro de 2019

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07389/18

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07389/18 trata da aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais do (a) Sr (a) Maria de Fátima Ferreira dos Santos, matrícula nº 5128, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação.

No relatório inicial, a Auditoria apontou as seguintes inconsistências:

- a) ausência das fichas financeiras do ex-servidor desde fevereiro de 1999 até maio de 2004;
- b) cálculo da média das maiores remunerações utilizando remunerações a partir de janeiro de 2004, quando deveria ter sido utilizado o mês de fevereiro de 1999; cálculo dos proventos incorretos, uma vez que o cálculo da média não respeitou o §1º e §4º I do art. 1º da Lei nº 10.887/04;
- c) ausência de implantação no contra-cheque da parcela referente à complementação do salário mínimo.

Após notificação, a autarquia previdenciária apresentou defesa na qual apresenta as correções e os documentos reclamados pela Auditoria.

O Órgão Técnico conclui pela regularidade do ato de aposentadoria da Srª Maria de Fátima Ferreira dos Santos, matrícula 5128, Auxiliar de Serviços da Prefeitura Municipal de Caaporã.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de aposentadorias.

Do exame realizado, verifica-se que foram atendidas as solicitações do Órgão de Instrução, sendo restabelecida a legalidade do ato de aposentadoria.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de novembro de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 12:04



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2019 às 10:23



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 15:24



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO